



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

MINUTA

Projeto de Lei CM ___/2025, que “**institui o ensino religioso nas escolas municipais de Santo André, com base na representatividade religiosa da população local**”, e dá outras providências.

Autoria: Ver. Major Vitor Santos - PL

Coautoria: Ver. Bispo Celio Lopes - PSDB

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado a instituir o ensino religioso como parte do currículo obrigatório nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Santo André, com a carga horária proporcional à representatividade religiosa da população, conforme os dados mais recentes do Censo realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou por outro órgão competente.

Art. 2º O ensino religioso terá como objetivo promover o desenvolvimento dos valores éticos, morais e sociais dos alunos, com ênfase nos seguintes temas:

- I. Família como pilar da sociedade;
- II. Disciplina e responsabilidade social;
- III. Respeito à diversidade e convivência pacífica;



IV. Valores que contribuem para a formação do caráter e da cidadania.

Art. 3º O conteúdo do ensino religioso será adaptado de forma proporcional à representatividade religiosa da população de Santo André, garantindo que a carga horária seja ajustada de acordo com a prevalência de cada crença religiosa.

§ 1º A cada novo levantamento censitário, a carga horária do ensino religioso será revista e ajustada para refletir as mudanças no perfil religioso da população, garantindo que a oferta continue a respeitar a diversidade religiosa.

§ 2º O conteúdo programático será desenvolvido de maneira plural, abrangendo as principais tradições religiosas presentes no município, de forma a promover o respeito à diversidade religiosa e à liberdade de crença, conforme estabelecido no artigo 5º, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação regulamentará as diretrizes pedagógicas para a implementação do ensino religioso, incluindo as adaptações curriculares necessárias para a inclusão das diferentes tradições religiosas e a definição da carga horária proporcional.

Art. 5º A contratação de professores para ministrar o ensino religioso será realizada com base nos seguintes critérios:

I. Formação superior em Teologia e Ciências Religiosas;

II. Experiência comprovada em educação religiosa ou formação complementar compatível com o exercício do ensino religioso;

III. Aprovação em processo seletivo conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, visando garantir qualidade pedagógica e aderência aos princípios estabelecidos nesta lei.

Art. 6º O ensino religioso será ministrado de forma não confessional, com a finalidade de promover o desenvolvimento moral e ético dos alunos, respeitando sempre a liberdade religiosa e a diversidade de crenças, assegurando a todos a liberdade de escolha.



§ 1º Os alunos terão a liberdade de optar por não participar da disciplina de ensino religioso, desde que seja oferecida uma alternativa pedagógica equivalente, conforme as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º O ensino religioso será oferecido de forma regular durante o ano letivo e, quando houver oferta de atividades extracurriculares, como cursos e eventos aos finais de semana ou feriados, também será disponibilizado de acordo com a demanda e a representatividade religiosa local.

Art. 7º O descumprimento das disposições desta lei por parte das escolas municipais de Santo André poderá resultar em sanções administrativas, conforme regulamentação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





JUSTIFICATIVA

O ensino religioso é uma disciplina que visa a promover o respeito, a compreensão e a convivência harmoniosa entre os diferentes credos religiosos presentes na sociedade.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 210, § 1º garante o ensino religioso, de matrícula facultativa, nas escolas públicas de ensino fundamental, assegurando que ele seja ministrado de maneira respeitosa e não confessional.

Com a crescente diversidade religiosa em nossa sociedade, é fundamental que as escolas do município de Santo André ofereçam uma formação ética e moral baseada na compreensão dos diferentes sistemas de crenças, sem promover qualquer tipo de proselitismo.

O Ensino Religioso deve ser, portanto, um espaço de aprendizagem e reflexão sobre os valores universais que unem as pessoas, como a solidariedade, o respeito ao próximo e o compromisso com a paz.

Além disso, o município de Santo André possui uma população diversificada e plural, composta por pessoas de diferentes origens culturais e religiosas.

Portanto, a implementação do Ensino Religioso nas escolas será um passo importante para garantir uma educação inclusiva e plural, em que as crianças e jovens possam compreender melhor a diversidade religiosa e aprender a conviver com ela de maneira respeitosa e tolerante.

Este projeto de lei tem como objetivo, assim, fortalecer os valores de cidadania e respeito nas escolas, contribuindo para a formação integral dos alunos e para a construção de uma sociedade mais justa e solidária.



Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 27 de maio de 2025.

Autoria: Ver. Major Vitor Santos – PL

Coautoria: Vereador Bispo Celio Lopes – PSDB

